



Regimento Interno do Departamento de Cirurgia
(Aprovado na Congregação Congregação da FCM/UNICAMP em 29/09/2006
Alterações aprovadas na Congregação da FCM/Unicamp de 30/09/2011)

Capítulo I - Composição

Artigo 1º - O Departamento de Cirurgia da Faculdade de Ciências Médicas é constituído na forma de unidade integrada pelos docentes do Departamento, organizados em diferentes Áreas e Especialidade, exercendo atividades de docência, pesquisa, assistência, extensão de serviços à comunidade e de administração.

Capítulo II - Dos objetivos

Artigo 2º - O Departamento de Cirurgia tem como finalidade:

I. o ensino de Clínica Cirúrgica e Cirurgia, em nível de graduação, de residência médica, de especialização, de extensão e pós-graduação.

II. o estímulo e desenvolvimento de pesquisa no campo de Ciências da Saúde - Capítulo Clínica Cirúrgica;

III. a prestação de assistência médico-cirúrgica no âmbito das doenças cirúrgicas nas suas diversas especialidades;

IV. estabelecer intercâmbio técnico, científico e cultural com os institutos, centros e outras instituições em âmbito nacional e internacional, visando o aprimoramento de seus componentes.

Parágrafo único - Para atingir as finalidades propostas o Departamento de Cirurgia utilizará recursos da Universidade, da comunidade, e de quaisquer instituições que propiciem recursos nas áreas de ensino, investigação e/ou assistência médico-cirúrgica, desde que aprovadas pelo Conselho Departamental e pela Congregação da FCM-UNICAMP.

Capítulo III - Da direção do Departamento

Artigo 3º - O Departamento de Cirurgia será coordenado:

- a) pelo Conselho Departamental
- b) pelo Chefe do Departamento

Artigo 4º - O Chefe do Departamento será eleito por um período de dois anos, pelos

docentes alocados no Departamento. Serão elegíveis todos os docentes que tenham no mínimo o título de Doutor. Será facultada a reeleição por uma vez consecutiva.

Artigo 5º - São atribuições do Chefe do Departamento

I. convocar e presidir o Conselho do Departamental, com direito apenas a voto de qualidade;

II. elaborar a respectiva pauta;

III. fazer cumprir as finalidades do Departamento;

IV. fazer cumprir todas as deliberações que emanarem do Conselho Departamental, ou outros órgãos deliberativos superiores;

V. submeter ao Conselho Departamental todas as questões relativas às atividades assistenciais, científicas e didático-pedagógicas do Departamento;

VI. Representar o Departamento de Cirurgia nas reuniões da Congregação e Conselho Interdepartamental;

VII. representar o Departamento em quaisquer atividades dentro e fora da FCM, sempre que estiverem envolvidos interesses do Departamento de Cirurgia;

VIII. promover e facilitar o intercâmbio científico, assistencial e administrativo com outros setores dentro e fora da FCM;

IX. indicar e exonerar os representantes do Departamento de Cirurgia nas comissões da FCM e do HC;

X. nomear comissões de assessoria interna do Departamento para estudo de problemas específicos;

XI. coordenar a secretaria do Departamento.

XII. coordenar as atividades de pessoal docente, técnico e administrativo do Departamento; zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos programas de ensino e pesquisa;

Artigo 6º - O Chefe do Departamento indicará o docente que o substituirá nos seus impedimentos temporários, respeitados os requisitos mínimos para o exercício de Chefe de Departamento.

Artigo 7º - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Chefe do Departamento, será indicado pelo Conselho Departamental e homologado pelo Diretor da



Regimento Interno do Departamento de Cirurgia
(Aprovado na Congregação Congregação da FCM/UNICAMP em 29/09/2006
Alterações aprovadas na Congregação da FCM/Unicamp de 30/09/2011)

FCM, um Chefe interino que assumirá a chefia até que outra eleição seja convocada.

Artigo 8º - O Conselho Departamental será constituído:

I. pelo Chefe do Departamento que o presidirá;

II. por representantes de todos os níveis da carreira docente que terão sua representação assegurada, na proporção de 40% de seus membros, arredondados para o inteiro mais próximo, e não ultrapassando o limite de 4 (quatro) representantes por categoria, devendo ser eleitos em igual número de suplentes;

III. um representante da categoria discente;

IV. por dos representantes da categoria dos servidores;

V. por representantes de todas as atividades exercidas no Departamento (ensino, pesquisa, extensão ou assistência) deverão ter, pelo menos, direito a voz;

VI. A soma dos representantes previstos nos itens III e IV, não poderá ultrapassar a 25% do total de membros do Conselho.

§ 1º - Os representantes do corpo discente serão divididos entre pós-graduação e residência, escolhidos pelos seus pares.

§ 2º - Enquanto houver no Departamento docentes no nível MS-2, estes poderão participar como candidatos a representantes, votando ou sendo votados na categoria MS-3

Artigo 9º - As reuniões ordinárias do Conselho Departamental serão mensais, em dias da semana diferentes. A pauta será encaminhada a todos os membros com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1º - O Conselho Departamental deliberará com 50% + 1 de seus membros.

§ 2º - Os membros do Conselho Departamental que faltarem a duas reuniões, sem justificativa por ofício, serão afastados do Conselho Departamental naquela gestão, sendo que o suplente eleito assumirá.

§ 3º - As reuniões extraordinárias do Conselho Departamental poderão ser convocadas pelo Chefe ou por 2/3 dos seus membros com até 24 horas de antecedência.

Artigo 10º - São atribuições do Conselho Departamental:

I. discutir, estabelecer e coordenar no âmbito do Departamento, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelas respectivas Comissões e elaborar o plano de atividades do Departamento, zelando pelo seu cumprimento;

II. supervisionar, quando pertinente, o funcionamento dos laboratórios de ensino, unidades de internação, ambulatórios, centro cirúrgico e outras áreas de atuação do Departamento;

III. atribuir aos docentes encargos de ensino, pesquisa e assistência, bem como deliberar sobre sua participação em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Unidade, conforme critérios e normas estabelecidos pela Congregação;

IV. propor a criação ou supressão de disciplinas;

V. indicar, anualmente, quando pertinente, à Comissão de Residência o número de vagas pretendido para os programas de Residência a serem desenvolvidos no Departamento, bem como apresentar as propostas destes programas com as devidas especificações e com a indicação do docente que os coordenará;

VI. propor atualização do quadro docente do Departamento e a abertura de Processos Seletivos para os Docentes;

VII. emitir pareceres sobre os pedidos de inscrição para Concursos e Processos Seletivos para a carreira docente;

VIII. opinar e encaminhar para aprovação da Congregação o relatório de atividades de seus Docentes, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento;

IX. estudar e se manifestar sobre convênios que envolvam o Departamento;

X. propor a admissão e afastamento de docentes e a admissão de pessoal técnico-administrativo, bem como sobre o seu regime de trabalho, considerando as atividades fins do Departamento.

XI. apresentar subsídios necessários à elaboração do orçamento da Unidade, considerando a sua participação efetiva na produção total;

XII. decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;



Regimento Interno do Departamento de Cirurgia
(Aprovado na Congregação Congregação da FCM/UNICAMP em 29/09/2006
Alterações aprovadas na Congregação da FCM/Unicamp de 30/09/2011)

- XIII. elaborar e atualizar o Regimento Interno do Departamento;
- XIV. zelar pela fiel execução do Regimento Interno do Departamento;
- XV. opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento;
- XVI. estabelecer programas para estágios;
- XVII. deliberar sobre o afastamento de Docentes para atividades administrativas, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no Departamento;
- XVIII. opinar sobre a contratação de médicos do Hospital de Clínicas, devendo esses estarem alocados em uma Área ou Especialidade do Departamento;

Capítulo IV - Das eleições no Departamento

Artigo 11º - A eleição no Departamento de Cirurgia será direta, por voto secreto e realizada sempre no mês de junho, exceto em situação especial, ouvido o Conselho Departamental.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver 50% + 1 dos votos válidos.

§ 2º - Caso nenhum candidato obtenha a maioria dos votos será realizado um segundo turno, uma semana após o primeiro, entre os dois candidatos mais votados.

Artigo 12º - O Conselho Departamental designará com um mês de antecedência uma Comissão Eleitoral.

Artigo 13º - Todas as eleições realizadas no Departamento de Cirurgia deverão seguir estas normas:

Parágrafo único - As eleições destinadas a preencher vacâncias relacionadas ao Artigo 7º e vacâncias e suplências de membros previstos no item III do Artigo 8º, poderão ser realizadas fora do mês de junho, respeitadas as outras disposições sobre eleições no Departamento de Cirurgia.

Capítulo V - Da organização do Departamento

Artigo 14º - Para atingir as suas finalidades, o Departamento de Cirurgia conta com a seguinte estrutura:

1 - Administração: compreende a coordenação do Departamento, as Sub-Comissões, a secretaria do Departamento e as secretarias das Especialidades.

2 - Especialidades: para fins de assistência, ensino e pesquisa o Departamento de Cirurgia é dividido em Áreas de especialidade que concentram áreas específicas do conhecimento cirúrgico.

3 - Área Interdisciplinar de Técnica Cirúrgica.

§ 1º - As Áreas e Especialidade serão responsáveis pela elaboração dos programas de ensino de graduação, residência médica e pós-graduação, bem como de pesquisa relativos à sua área de atuação, devendo apresentar relatório anual de atividades de assistência, ensino e pesquisa à coordenação do Departamento.

§ 2º - Todas as contratações de médicos assistentes ou docentes, para exercerem atividades cirúrgicas ou correlatas, devem partir da Área **ou** Especialidade correspondente e serem apreciadas e aprovadas pelo Conselho Departamental.

§ 3º - Em caso de demissão ou vacância, a vaga para médico assistente contratado deverá pertencer à Área da contratação do mesmo. Se a Área desistir desta vaga, cabe ao Conselho do Departamento opinar e analisar a necessidade das demais Áreas para seu preenchimento.

§ 4º - Todos os docentes do Departamento de Cirurgia deverão estar ligados a uma e a uma só Área de especialidade.

§ 5º - O Chefe de uma Área ou Especialidade deve ser um docente, detentor de no mínimo o título de Doutor, eleito pelos seus pares docentes para um mandato de 2 anos. No caso de empate, a decisão final quanto à chefia será de indicação baseada em consenso entre os docentes da própria Área. Não havendo consenso, a decisão final será do Conselho Departamental.

§ 6º - O Chefe de uma Área de especialidade pode ser reeleito, mediante consenso entre os docentes da própria Área.

§ 7º São funções do Chefe da Área de especialidade:



Regimento Interno do Departamento de Cirurgia
(Aprovado na Congregação Congregação da FCM/UNICAMP em 29/09/2006
Alterações aprovadas na Congregação da FCM/Unicamp de 30/09/2011)

1 - Responder perante o Chefe do Departamento, pela qualidade do atendimento médico e didático prestado pelos docentes e médicos assistentes da sua Área, no âmbito do Hospital de Clínicas e demais unidades de saúde da Universidade.

2 - Promover o desenvolvimento e progressão na carreira universitária de todos os docentes da sua Área.

3 - Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa dentro da sua área de conhecimento.

4 - Representar a Área nas ocasiões que se fizerem necessárias, junto ao Departamento ou fora dele.

§ 8º - As Áreas de especialidade do Departamento de Cirurgia de que trata o item 2 do Artigo 14º são:

- Cirurgia Cabeça e Pescoço;
- Cirurgia Cardíaca;
- Cirurgia Pediátrica;
- Cirurgia Plástica;
- Cirurgia Torácica;
- Cirurgia do Trauma;
- Fisiologia e Metabologia Cirúrgica;
- Moléstias do Aparelho Digestivo;
- Moléstias Vasculares e Periféricas;
- Urologia;
- Interdisciplinar de Técnica Cirúrgica.

Artigo 15º - A criação ou extinção de Área de especialidade deverá ser proposta pelo Chefe do Departamento ao Conselho Departamental e deverá ser discutida e aprovada por este.

Artigo 16º - Para fins de assessoria interna, o Chefe do Departamento poderá contar com 3 (três) Sub-Comissões, indicadas por ele e homologadas pelo Conselho Departamental, assim constituídas:

I. Sub-Comissão de ensino: composta pelos representantes na Comissão de internato, na Comissão de Ensino, e na Comissão de Residência. Terão como objetivos:

- a) apresentar propostas para melhoria do ensino em todos os níveis no Departamento de Cirurgia;
- b) assessorar o Chefe do Departamento nas questões relativas ao ensino da cirurgia.

II. Sub-Comissão de Pesquisa: constituída por um representante da Comissão de Pós-

Graduação, um representante do Núcleo de Medicina e Cirurgia Experimental e pelo representante designado pelo Chefe do Departamento. Tem por objetivos:

- a) incentivar a pesquisa no Departamento de Cirurgia;
- b) procurar facilitar a obtenção e alocação de recursos materiais e humanos para promover a pesquisa no Departamento;
- c) manter-se atualizada e divulgar as informações sobre bolsas de estudo no país e no exterior, bem como sobre quaisquer outras possibilidades que possam auxiliar no desenvolvimento acadêmico dos docentes do Departamento.
- d) Preparar relatório anual do andamento das pesquisas no Departamento baseado em dados fornecidos pelos docentes.

III. Sub-Comissão de Assistência e Ética Médica: constituída pelo Chefe de uma das Áreas, um representante da Comissão de Ética Médica do Hospital das Clínicas a ser convidado e um Professor Titular do Departamento escolhido entre seus pares. Tem como objetivos:

- a) discutir e apresentar propostas com vistas a aprimorar a qualidade do atendimento médico por parte do Departamento de Cirurgia;
- b) emitir parecer de assessoria sobre atos dos docentes do Departamento que envolvam questões de ética médica.

Parágrafo único - Estas Comissões se reunirão ordinariamente uma vez por mês se for o caso, ou extraordinariamente por solicitação e sob a presidência do Chefe do Departamento para emitir pareceres sobre assuntos pertinentes ao seu escopo de ação.

Capítulo V - Das disposições gerais

Artigo 17º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental.